

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Do Senhor Paulo Eduardo Martins)

Inclui o art. 567 ao Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943, vedando que as entidades sindicais recebam qualquer tipo de contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro de pessoa física, entidade ou governo estrangeiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo-se o art. 567 ao seu texto:

“Art. 567 É vedado a entidade sindical receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoas física, entidade ou governo estrangeiros, sob pena de cancelamento automático do seu registro.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal enuncia, no seu artigo 1º, que a soberania constitui o primeiro fundamento da República Federativa do Brasil, daí decorrendo, por exemplo, a proibição de que partidos políticos recebam recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros (Art. 17, da Constituição Federal). A política nacional não pode, em qualquer de suas esferas, estar submetida a interferências estrangeiras sob pena de ameaça à autodeterminação do povo brasileiro acerca das escolhas tomadas para a condução de seu destino.



No plano internacional, há uma preocupação crescente com a interferência de governos nacionais na vida política de outros países por meio de múltiplas atividades, desde a aquisição de empresas locais até iniciativas no campo cultural para influenciar a opinião pública. Recentemente, foi noticiado que sindicatos brasileiros estariam a receber auxílio financeiro da Federação dos Sindicatos da China (entidade ligada ao Partido Comunista Chinês), numa clara tentativa de, sob pretextos vários, interferir na política brasileira¹.

Não se pode admitir que pessoas físicas, entidades ou governos estrangeiros venham a interferir na política nacional, por meio de entidades sindicais, em prejuízo dos interesses dos brasileiros. O presente projeto, dessa forma, estende às entidades sindicais a proibição prevista no artigo 17 da Constituição Federal relativamente aos partidos políticos, garantindo-se, assim, a soberania nacional e os interesses de todos os brasileiros contra interferências externas ilegítimas.

Sala das Sessões,

**DEPUTADO FEDERAL PAULO EDUARDO MARTINS
(PSC-PR)**

¹ <https://revistaoeste.com/brasil/china-faz-aporte-milionario-em-sindicatos-brasileiros/>



* C D 2 1 3 9 6 3 6 7 1 6 0 0 *